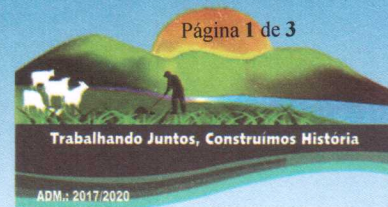




# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA**

**Estado de Goiás**



Lei n.º 465/2020, de 06 de maio de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de Bolsa Universitária Municipal que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Bolsa Universitária Municipal, para estudantes de curso universitário de graduação que não disponham de recursos financeiros, próprios ou familiares, suficientes para custeio de seus estudos.

Art. 2º - Para se inscrever no Programa, o estudante deverá:

I – Apresentar documentação de possibilite a classificação e a concessão, nos termos do Regulamento do Programa;

II – Estar matriculado em instituição de ensino superior devidamente autorizada pelo Ministério da Educação;

III – A documentação exigida do aluno bolsista será analisada por Assistente Social;

IV – Em contra partida o aluno deverá prestar 60 (sessenta) horas de serviços por semestre em instituições públicas municipal ou estadual ou ainda em instituições filantrópicas, autorizada a flexibilização de horários de acordo com o tempo, o local e as condições individuais do beneficiário;

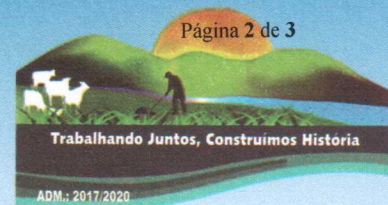
V – O aluno que possuir qualquer bolsa, seja através de programa municipal, estadual ou federal, fica impedido de receber o benefício do presente Programa.

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO  
Web Site: [www.mairipotaba.go.gov.br](http://www.mairipotaba.go.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mairipotaba.go.gov.br](mailto:prefeitura@mairipotaba.go.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA**

**Estado de Goiás**



Parágrafo Único – Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude para obtenção ou concessão da bolsa universitária municipal, o praticante do ilícito estará sujeito às sanções penais e demais cominações legais cabíveis e, sendo beneficiário, será excluído sumariamente do Programa.

Art. 3º - Poderá receber o benefício de que trata a presente lei, o estudante universitário comprovadamente carente, com bom desempenho acadêmico, desde que atenda a regulamentação do Programa.

Art. 4º - O valor do benefício do Programa Bolsa Universitária Municipal, consideradas as particularidades de cada beneficiário, poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo Único - O Programa Bolsa Universitária custeará débitos referentes a parcelas vencidas na data da concessão do benefício;

Art. 5º - A Secretaria de Administração será responsável pela gestão do Programa, mediante convênio com instituições de ensino superior.

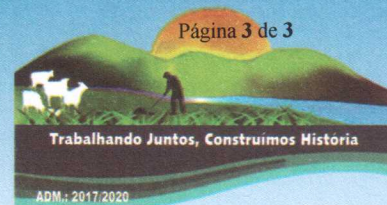
ADM.: 2017/2020 Art. 6º - O benefício da Bolsa Universitária Municipal será cancelado:

- I – Se houver reprovação em qualquer disciplina, por média ou por falta;
- II – Por comprovação de falsidade nas informações prestadas por ocasião da inscrição no Programa;
- III - Pelo trancamento da matrícula;
- IV – Pelo abandono do curso;
- V – Pela morte do beneficiário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA**

**Estado de Goiás**

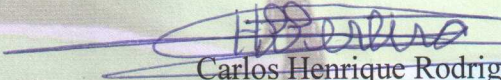


Art. 7º - Os recursos financeiros para implementação e operacionalização do Programa serão oriundos do Tesouro Municipal, através de dotação específica consignada em Orçamento.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por ato próprio, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairipotaba, aos 06 dias do mês de maio de 2020.

  
Carlos Henrique Rodrigues Pereira  
Prefeito Municipal

**Trabalhando Juntos, Construimos História**

**ADM.: 2017/2020**